



PR-AL-00027105/2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA PR/AL Nº 54, DE 28 DE JULHO 2026

Autoriza o chamamento público de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo MPF/AL, conforme Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e Portaria PGR/MPF Nº 1.097/2024, e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e V do artigo 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal;

Considerando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

Considerando que, para viabilizar a destinação dos bens e recursos, nos termos do art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, os tribunais, os ramos e unidades do Ministério Público regulamentarão, no âmbito de suas competências e atribuições, no prazo de 60 (sessenta) dias, o procedimento de cadastramento de instituições, órgãos e entidades, com modelos de formulários e de editais de convocação, bem como com o rol de documentos essenciais e o formato para a apresentação de projetos, quando exigível, assim como a periodicidade de renovação dos cadastros;

Considerando que a Procuradoria-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF Nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, regulamentou o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo MPF, instituindo modelos de edital de convocação, formulário para cadastramento, formato para apresentação de plano de trabalho e procedimento para prestação de contas;

Considerando, enfim, a necessidade de implementar alguns ajustes nos modelos criados pela PGR, especialmente no tocante ao fluxo procedimental para o chamamento público, a análise da documentação e o julgamento dos pedidos de cadastros formulados pelos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o edital de chamamento público de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo MPF/AL, nos termos dos anexos I, II, III, IV e V da Portaria PGR/MPF Nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, com os ajustes e acréscimos estabelecidos nesta portaria.

§1º A Procuradoria da República no Estado de Alagoas publicará, a cada 2 (dois) anos, edital de chamamento para o cadastramento mencionado no *caput*.

§2º Sem prejuízo do edital mencionado no § 1º, a Procuradoria da República no Estado de Alagoas receberá, em fluxo contínuo, as solicitações de cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

§3º No ato do cadastramento, os interessados devem informar, sempre que possível, a área temática de sua atuação.

Art. 2º Os requerimentos de cadastro serão recebidos pelo Setor de Gestão Documental da PR/AL e, após autuados em Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA), distintos para cada interessado, distribuídos à Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas.

Art. 3º Caberá à Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas:

I – Realizar a análise documental do PGEA recebido;

II – Encaminhar o PGEA devidamente instruído à Procuradora-Chefe, com proposta de deferimento ou de indeferimento do pedido de cadastramento;

III - Gerenciar o prazo bienal de publicação do edital de chamamento;

IV – Providenciar a reedição da minuta de edital de chamamento; e

V – Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pela Procuradora-Chefe.

§1º No curso da análise documental, a Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas deverá empreender diligências para o esclarecimento de eventuais dúvidas e para o saneamento de pendências, inclusive notificando o interessado para, querendo, regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º A Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas poderá utilizar lista de verificação de documentos padronizada para fins do disposto no inciso II deste artigo.

Art. 4º A Assessoria Jurídica da Procuradora-Chefe será consultada nas hipóteses de incerteza jurídica, indeferimento do pedido de cadastramento ou sempre que a Procuradora-Chefe entender necessário.

Art. 5º A inclusão de entidades e órgãos no cadastro regional e nacional será realizada pela Chefia de Gabinete, após aprovação da Procuradora-Chefe.

§1º O cadastro atualizado deverá permanecer disponível em formato eletrônico aos membros do MPF.

Art. 6º A Chefia de Gabinete funcionará como canal de esclarecimento de dúvidas e auxílio aos interessados, por meio do telefone (82) 2121-1400 – ramal 1493, ou do endereço eletrônico pral-chefiagabinete@mpf.mp.br

Art. 7º A Assessoria de Comunicação Social da PR/AL dará ampla publicidade ao edital de chamamento público, com sua inclusão em destaque no sítio eletrônico do MPF/AL, afixação de material impresso na entrada do prédio da PR/AL e da PRM Arapiraca/AL, divulgação na imprensa local e em suas mídias sociais, indicando a Chefia de Gabinete para o esclarecimento de dúvidas e auxílio aos interessados, por meio do telefone (82) 2121-1400 – ramal 1493, ou do endereço eletrônico pral-chefiagabinete@mpf.mp.br.

Parágrafo Único. O sítio eletrônico da MPF/AL divulgará, permanentemente, o cadastro e as informações acerca dos requisitos para o cadastramento de possíveis destinatários de bens e valores, indicando a Chefia de Gabinete para o esclarecimento de dúvidas e auxílio aos interessados, conforme estabelecido no *caput*.

Art. 8º Aos prazos previstos nesta Portaria, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 9º Ao padrão mínimo do Edital de Chamamento estabelecido no Anexo I da Portaria PGR/MPF Nº 1.097/2024, ficam acrescentadas e ajustadas as seguintes disposições:

(...)

1.1.1 A Procuradoria da República no Estado de Alagoas receberá, em fluxo contínuo, as solicitações de cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, para os fins de que trata o presente chamamento público.

(...)

2.2. Os interessados devem requerer sua inscrição por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição e Termo de Adesão ao Edital (Anexo II da Portaria PGR) acessível no sítio eletrônico da unidade do MPF pelo link <https://www.mpf.mp.br/al/institucional/destinacao-de-bens-e-valores> assinado por representante legalmente habilitado e acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

2.4 O requerimento de inscrição, acompanhado dos documentos mencionados no item 2.2, deverá ser encaminhado ao MPF/AL por meio do protocolo eletrônico acessível no seguinte endereço: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.

(...)

3.3. Constatada a inobservância dos requisitos para o cadastramento, o interessado será notificado pela Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas da PR/AL para, querendo, regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento será indeferido por decisão da Procuradora-Chefe, que deverá indicar explicitamente a exigência que não foi cumprida.

3.5. Da decisão de indeferimento do pedido de cadastro, caberá pedido de reconsideração pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

(...)

3.7 O indeferimento do pedido de cadastramento pela ausência de requisitos ou pelo não atendimento de exigência durante a análise do cadastro não impede que o interessado renove a solicitação, desde que corrigido o vício que ensejou o seu indeferimento, na forma do item 1.1.1.

(...)

Art. 10. No modelo de Formulário de Inscrição e Termo de Adesão ao Edital de Chamamento (Anexo II da Portaria PGR), ficam acrescentadas as seguintes informações a serem preenchidas pelos interessados:

- Área de atuação: (discriminar, sempre que possível)
- Informações para contato: (mencionar endereço de e-mail e telefone)

Art. 11. Regem o presente chamamento, além do complemento estabelecido nesta portaria, as disposições contidas na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024 e na Portaria PGR/MPF Nº 1.097, de 12 de novembro 2024.

Art. 12. Excepcionalmente, fica autorizado o repasse direto à Defesa Civil, independentemente do prévio cadastramento de que trata o art. 1º desta Portaria, de recursos decorrentes de condenações judiciais em ações coletivas, termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução civil, para ações de combate aos efeitos de calamidade pública formalmente decretada por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º Fica admitida a transferência dos recursos de que trata o caput deste artigo do Fundo da Defesa Civil do Estado para os Fundos da Defesa Civil dos Municípios diretamente afetados pela calamidade.

§ 2º A transferência à Defesa Civil dos recursos referidos no caput, ocorrida enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública formalmente decretado, deverá ser objeto de prestação de contas diretamente pela entidade beneficiada ao respectivo Tribunal de Contas, dispensando-se o rito de prestação de contas fixado no edital desta PR/AL.

§ 3º As destinações excepcionais decorrentes do presente artigo deverão ser obrigatoriamente comunicadas pelo membro oficiante à Corregedoria do Ministério Público Federal, no prazo de 5 (cinco) dias contados da correspondente transferência à Defesa Civil.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, *data e local da assinatura eletrônica.*

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora-Chefe da PR/AL